



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0143/2023-NUSP/GMB.**  
**ASSUNTO: APOSTILAMENTO.**  
**EMPRESA: DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**  
**INTERESSADO: NUSP/GMB.**

**PARECER DE REGULARIDADE N°162/2025 - USSCI/GMB.**

**ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE**, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n°1871528019, coordenadora do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada nos termos da Portaria N°.048/2025-COMDO/GMB de 24 de janeiro de 2025, em atendimento à Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, e suas alterações, **DECLARA**, que procedeu análise sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.0143/2023 - GMB**, cujo objeto versa sobre a possibilidade da formalização do **APOSTILAMENTO** referente a **ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATANTE, a ser acostado ao 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 019/2023 - GMB - VOLUME IV - (Decorrente do Pregão Eletrônico SRP n° 084/2022, ARP n° 018/2022-SEGE/PMB)** pactuado com a Empresa **DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, em razão da prestação de **SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS (TODOS OS CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS) INCLUSIVE PAPEL A4, A3 E OFÍCIO 2 E ROLO PARA PLOTTER, CONTEMPLANDO HARDWARE E SOFTWARE PARA ESSA FUNÇÃO E DISPONIBILIZANDO ATENDIMENTO TÉCNICO TELEFÔNICO** para atender setor administrativo da Sede da Guarda Municipal de Belém.

O presente Parecer de Regularidade<sup>1</sup> em epigrafe, restringir-se-á especificamente quanto à possibilidade da aplicabilidade do instituto jurídico do **APOSTILAMENTO**, considerando que os demais atos processuais constantes no **VOLUME IV a contar da fl.728**, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstra-se no Parecer Jurídico n°. 208/2023 (fls.117-119), n°.347/2023 (fls. 270-271), n°.444/2023, (fls. 318-322), n°.204/2024 (fls. 489-492), N°143/2025 (fls.703/710) e Parecer de Regularidade n°. 0123/2023 (fls.124/127), n°. 0227/2023, (fls. 274/277), n°. 0334/2023, (fls. 331/333), n°. 014/2024 (fls. 495-500), n°. 008/2025 (fls. 585-587), n°126/2025 (fls.724/728).

<sup>1</sup> **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



### 01) DO RELATÓRIO.

Os presentes autos, foram instruídos com os seguintes documentos. Senão vejamos.

1.1) Decreto N°113.742/2025-PMB, decorrente da nomeação de **ESAÚ DA CUNHA ARAÚJO** como Inspetor geral da GMB (fl.779);

1.2) Justificativa exarada pelo NUSP/GMB, arguindo sobre a necessidade do apostilamento no que tange às alterações de dados alusivas a designação do Inspetor Geral/GMB, o servidor ESAÚ DA CUNHA ARAÚJO, a ser acostado ao Contrato n°.019/2023-3° termo aditivo/GMB. (fl.780);

1.3) Minuta do Termo de APOSTILAMENTO contendo a retificação da alteração pretendida. (fl.781);

1.4) Termo de Autorização do Inspetor Geral/GMB. (fls.782);

É o Relatório.

### 02) DO CONTROLE INTERNO.

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei n° 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4°, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal n°. 63.031/2010<sup>2</sup>**.

### 03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) O instituto jurídico do **apostilamento** encontra-se previsto no **artigo 65, § 8° da Lei 8.666/93**, devendo ser utilizado em situações em que ocorram pequenas alterações contratuais, em que não se alterem o seu valor inicial, e que não haja implicações em sua execução. Veja-se:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...);

**§ 8°. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não**

<sup>2</sup> **Decreto Municipal n°. 63.031/2010** (grifo nosso), **Art. 4°, inciso III, § 5°.** (grifo nosso).

**I** - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



*caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifei)*

#### 04) DA ANÁLISE.

4.1) Depreende-se da leitura dos autos, que as alterações propostas no presente APOSTILAMENTO, ocorrerão para a alteração de dados da contratante, bem como para realizar a atualização da Funcional Programática orçamentária e financeira destinada a continuidade da prestação do serviço pactuado no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 019/2023-GMB no exercício de 2025;

4.2) De todo o exposto, tendo em vista que a realização dos registros acima explicitados se tratam de meras anotações no 3º termo aditivo ao contrato nº. 019/2023 - GMB, para fins de ajuste exclusivamente formal, **sem necessariamente provocar acréscimo ou supressão em seus objetos**, entende-se que inexistem óbices jurídicos a formalização dos termos de **apostilamento** no presente caso, estando o ato, portanto, em total conformidade com os ditames legais a ele aplicáveis.

#### 05 - CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade das adequações aduzidas na justificativa de lavra do NUSP/GMB, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto aos demais atos processuais para a consecução do ato administrativo.

À apreciação superior.

Belém, 09 de julho de 2025.

---

*Ana Idalina Tenório Piedade*  
Coordenadora do Controle Interno/GMB  
Matrícula: 1871528-019.